



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**L E I N° 1.213/99  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999**

**“DETERMINA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*ARTIGO 1º - O município de Taquarituba terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.*

*§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.*

*§ 2º - O Conselho será composto por:*

- I - Presidente;*
- II - Vice Presidente;*
- III - Secretário;*
- IV - Tesoureiro;*
- V - Um representante do Poder Executivo;*
- VI - Um representante do Poder Legislativo;*
- VII - Um representante do Poder Judiciário;*
- VIII - Um representante da Polícia Civil;*
- IX - Um representante da Polícia Militar;*
- X - Um representante da Coordenadoria Municipal de Higiene e Saúde;*
- XI - Um representante da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;*
- XII - Um representante de cada Associação de Bairro;*
- XIII - representantes de outras entidades.*

*§ 3º - O trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será considerado de relevância importância ao Município e em hipótese alguma poderá ser remunerado.*

*ARTIGO 2º - As ações antitabagísticas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.*

*ARTIGO 3º - As ações educacionais antitabagísticas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.*

*ARTIGO 4º - O Município induzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de Agosto, Dia Nacional de Controle ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.*

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 17/11/99 Publicado no Jornal: O momento n° \_\_\_\_\_ de 20/11/99



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

*ARTIGO 5º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente Lei, de acordo com a circunstância:*

*“É proibido fumar”*

*“É proibido fumar neste local”*

*“Não fume”*

*“Não fume. Material inflamável”*

*Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm.*

*ARTIGO 6º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionárias de próprios municipais.*

*ARTIGO 7º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.*

*ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.*

*P.M. de Taquarituba, 17 de Novembro de 1999.*

*DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO*  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretária da P.M., data supra.*

*CREUSA TERESINHA DO AMARAL*  
*Secretaria*



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07